GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.258 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.629, DE 20 DE JUNHO DE 2012, QUE REFORMULA O PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS – PAFIE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revogado o parágrafo único e acrescentados o inciso IV e §§ 1° e 2° ao art. 4º da Lei nº 3.629, de 20 de junho de 2012, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 4º. *(...)*

IV - *Melhorias nos indicadores de aprendizagem mensurados por meio de diagnósticos realizados pela Rede Municipal de Educação, a partir do acesso à plataforma Educa Anápolis e/ou outros programas de avaliação, tais como o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, aferido a partir do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, ou a Execução de Projetos Pedagógicos propostos pela Secretaria Municipal de Educação à Pré-Escola.*

§ 1° *- Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, como incentivo aos resultados obtidos, citados no inciso IV, a concessão de uma "quinta parcela" às 3 (três) Unidades Escolares e aos 3 (três) Centros Municipais de Educação Infantil que obtiverem melhor desempenho anual. "*

§ 2º *- A Secretaria Municipal de Educação divulgará através de Portaria, por meio da imprensa oficial do Município, os valores dos repasses, às unidades executoras e os períodos de realização das despesas e prestações de contas, observada a disponibilidade orçamentária.*

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I, II e III e incluído o inciso IV ao art. 5º da Lei nº 3.629, de 20 de junho de 2012, que passam a viger com a seguinte redação:

I - 33.90.30 *- MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR:*

a) Gás engarrafado;
b) Gêneros de alimentação;
c) Material educativo e esportivo;
d) Material de expediente;
e) Material de processamento de dados;
f) Material de cama, mesa e banho;
g) Material de copa e cozinha;
h) Material de limpeza e produção de higienização;
i) Uniforme, tecidos e aviamentos;
j) Material para manutenção de bens imóveis;
k) Material para manutenção de bens móveis;
l) Material elétrico e eletrônico;
m) Material de proteção e segurança;
n) Material para áudio, vídeo e fotos;
o) Sementes, mudas de plantas e insumos;
p) Ferramentas;
q) Materiais bibliográficos não imobilizáveis (não destinados a bibliotecas);
r) Bandeiras, flâmulas e insígnias;
s) Outros materiais de consumo.

II - 33.90.36 *- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA*

a) Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas;
b) Manutenção e conservação de bens imóveis;
c) Serviços de limpeza e conservação.

III - 33.90.39 *- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA*

a) Assinaturas de periódicos e anuidades;
b) Serviços técnicos profissionais;
c) Manutenção e conservação de bens imóveis;
d) Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
e) Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas;
f) Serviços gráficos;
g) Serviços de cópias e reprodução de documentos;
h) Limpeza e conservação;
i) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

IV - 44.90.52 *- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*

a) Aparelhos e equipamentos de comunicação;
b) Aparelhos e equipamentos para esporte e diversões;
c) Aparelhos e utensílios domésticos;
d) Coleções e materiais bibliográficos (para acervo bibliográfico);
e) Equipamento de proteção, segurança e socorro;
f) Instrumentos musicais e artísticos;
g) Máquinas e equipamentos gráficos;
h) Equipamentos para áudio, vídeo e foto;
i) Máquinas, utensílios e equipamentos diversos;
j) Equipamentos de processamento de dados;
k) Máquinas, instalações e utensílios de escritório;
l) Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos
m) Mobiliário em geral;
n) Peças não incorporáveis a imóveis;
o) Outros materiais permanentes.

Art. 3º. Acrescenta o artigo 13-A à Lei nº 3.629, de 20 de junho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 13-A.** Os Diretores das escolas públicas municipais de Anápolis deverão enviar à Câmara dos Vereadores, no prazo de (30) trinta dias contados a partir da solicitação por este órgão, balancete de repasses e gastos dos recursos à conta do PAFIE, com documentos comprobatórios, tais como notas fiscais."*

(...)

Parágrafo único. *O descumprimento da obrigação estabelecida no caput poderá gerar o afastamento do gestor até que ela seja cumprida.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 16 DE JANEIRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.258, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.629, DE 20 DE JUNHO DE 2012, QUE REFORMULA O PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS – PAFIE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revogado o parágrafo único e acrescentados o inciso IV e §§ 1° e 2° ao art. 4º da Lei nº 3.629, de 20 de junho de 2012, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)
IV - *Melhorias nos indicadores de aprendizagem mensurados por meio de diagnósticos realizados pela Rede Municipal de Educação, a partir do acesso à plataforma Educa Anápolis e/ou outros programas de avaliação, tais como o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, aferido a partir do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, ou a Execução de Projetos Pedagógicos propostos pela Secretaria Municipal de Educação à Pré-Escola.*
§ 1° - *Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, como incentivo aos resultados obtidos, citados no inciso IV, a concessão de uma "quinta parcela" às 3 (três) Unidades Escolares e aos 3 (três) Centros Municipais de Educação Infantil que obtiverem melhor desempenho anual. "*
§ 2° - *A Secretaria Municipal de Educação divulgará através de Portaria, por meio da imprensa oficial do Município, os valores dos repasses, às unidades executoras e os períodos de realização das despesas e prestações de contas, observada a disponibilidade orçamentária.*

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I, II e III e incluído o inciso IV ao art. 5º da Lei nº 3.629, de 20 de junho de 2012, que passam a viger com a seguinte redação:

I - 33.90.30 *- MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR:*
a) Gás engarrafado;
b) Gêneros de alimentação;
c) Material educativo e esportivo;
d) Material de expediente;
e) Material de processamento de dados;
f) Material de cama, mesa e banho;
g) Material de copa e cozinha;
h) Material de limpeza e produção de higienização;
i) Uniforme, tecidos e aviamentos;
j) Material para manutenção de bens imóveis;
k) Material para manutenção de bens móveis;
l) Material elétrico e eletrônico;
m) Material de proteção e segurança;
n) Material para áudio, vídeo e fotos;
o) Sementes, mudas de plantas e insumos;
p) Ferramentas;
q) Materiais bibliográficos não imobilizáveis (não destinados a bibliotecas);
r) Bandeiras, flâmulas e insígnias;
s) Outros materiais de consumo.
II - 33.90.36 *- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA*
a) Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas;
b) Manutenção e conservação de bens imóveis;
c) Serviços de limpeza e conservação.
III - 33.90.39 *- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA*
a) Assinaturas de periódicos e anuidades;
b) Serviços técnicos profissionais;
c) Manutenção e conservação de bens imóveis;
d) Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
e) Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas;
f) Serviços gráficos;
g) Serviços de cópias e reprodução de documentos;
h) Limpeza e conservação;
i) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
IV - 44.90.52 *- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*
a) Aparelhos e equipamentos de comunicação;
b) Aparelhos e equipamentos para esporte e diversões;
c) Aparelhos e utensílios domésticos;
d) Coleções e materiais bibliográficos (para acervo bibliográfico);
e) Equipamento de proteção, segurança e socorro;
f) Instrumentos musicais e artísticos;
g) Máquinas e equipamentos gráficos;
h) Equipamentos para áudio, vídeo e foto;
i) Máquinas, utensílios e equipamentos diversos;
j) Equipamentos de processamento de dados;
k) Máquinas, instalações e utensílios de escritório;
l) Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos
m) Mobiliário em geral;
n) Peças não incorporáveis a imóveis;
o) Outros materiais permanentes.

Art. 3º. Acrescenta o artigo 13-A à Lei nº 3.629, de 20 de junho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 13-A.** Os Diretores das escolas públicas municipais de Anápolis deverão enviar à Câmara dos Vereadores, no prazo de (30) trinta dias contados a partir da solicitação por este órgão, balancete de repasses e gastos dos recursos à conta do PAFIE, com documentos comprobatórios, tais como notas fiscais."*

(...)
Parágrafo único. *O descumprimento da obrigação estabelecida no caput poderá gerar o afastamento do gestor até que ela seja cumprida.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 16 DE JANEIRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente de Sindicância, **designada pela Portaria nº. 1.302/2022, por meio de sua Presidente INTIMA o Sr. HANDEL AGUIAR RAMOS,** a comparecer na sala de reuniões da Gerencia de Sindicância e PAD, sito a Avenida Brasil, nº 200, Setor Central, Anápolis-GO, no dia **20/01/2023, às 15:00h**, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes no **Processo de Sindicância Administrativa Nº 000037781/2022,** na condição de testemunha.
wAnápolis, 13 de janeiro de 2023.

LÍVIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente de Sindicância, **designada pela Portaria nº. 1.302/2022, por meio de sua Presidente INTIMA o Sr. PEDRO HENRIQUE MOREIRA ALVES,** a comparecer na sala de reuniões da Gerencia de Sindicância e PAD, sito a Avenida Brasil, nº 200, Setor Central, Anápolis-GO, no dia **20/01/2023, às 14:00h**, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes no **Processo de Sindicância Administrativa Nº 000037781/2022,** na condição de testemunha.
Anápolis, 13 de janeiro de 2023.

LÍVIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº. 257/2019, c/c as Portarias nº 307/2019 e nº 022/2021, designada para apurar irregularidades constantes nos autos do **Processo nº 42.489/2021**, **INTIMA a Servidora CAMILA COIMBRA DE MORAES, adimitida sob a matrícula nº. 31572,** a comparecer na sala na sala da Gerência de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares da Controladoria e Auditoria Geral do Município, localizada na Avenida Brasil nº 200, setor central, Anápolis-GO, perante a **Comissão Processante, no dia 27/01/2023 às 15:00 horas,** para prestar esclarecimentos sobre fatos de seu interesse, relatados nos autos do processo acima mencionado.

Anápolis 16/01/2023.

VALÉRIA CRISTINA DE FREITAS
Membro da Comissão Permanente de PAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHOS

Processo nº 000044244/2022.
Objeto: Execução de projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA, por meio de Termo de Fomento, através da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.
Transcorrido o prazo legal da convocação das instituições remanescentes, publicado no Diário Oficial do Município em 10 de janeiro de 2023, conforme item 9.2.4., do Edital de Chamamento Público nº 006/2022, a Secretária de Integração Social, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 090 de 12 de setembro de 2022 e as normas do Edital em referência, proclamado pela Comissão de Seleção.
CONSIDERANDO o período de recurso.
RESOLVE:

HOMOLOGAR os documentos e Plano de Trabalho do Chamamento Público nº 006/2022, face a regularidade e legalidade de todos os atos praticados pela Comissão de Seleção, da Associação Casa Joana (CNPJ. 19.691.299/0001-04).

Anápolis, em 17 de janeiro de 2023.

MARTA BARBOSA VIEIRA SABBAG
Secretária Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

Processo nº 000044244/2022.
Objeto: Execução de projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA, por meio de Termo de Fomento, através da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.
Transcorrido o prazo de recurso ditado pelo item 8.9, Etapa 9, do Edital de Chamamento Público nº 006/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 10 de janeiro de 2023, a Secretária de Integração Social, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando que não houve recurso das instituições.

PUBLICA O RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES E PLANO DE TRABALHO:

Art. 1º Após a análise do exposto, com base na primeira análise e nos relatórios no extrato de julgamento dos recursos, a Comissão de Seleção APROVA a seguinte Instituição: